



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ACÓRDÃO Nº 31.895**

**Processo nº: 1160022012-00**

**Classe:** Prestação de Contas

**Procedência:** Câmara Municipal de Jacareacanga

**Responsável:** Elias Freire Santos

**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM

**Ministério Público:** Procuradora Maria Regina Cunha

**Exercício:** 2012

Tribunal de Contas dos Municípios  
Ato publicado no D.O.E nº 284,  
de 22.03.18, pg. 6  
\_\_\_\_\_  
Responsável

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. FALHAS SANADAS APÓS DEFESA. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do **Sr. Elias Freire Santos**, ordenador de despesas da Câmara Municipal de Jacareacanga, referente ao exercício de 2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls.74/76, por unanimidade, considerar **regulares**, as contas prestadas pelo **Sr. Elias Freire Santos**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$-1.170.115,02 (um milhão, cento e setenta mil, cento e quinze reais e dois centavos)**.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **27 de fevereiro de 2018**.

*Conselheiro Daniel Lavareda*

Presidente

*Conselheira Mara Lúcia*

Relatora

**Presentes:** Conselheiros Mara Lúcia; Daniel Lavareda, Sérgio Leão, Cezar Colares, Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha e Sérgio Dantas a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ACÓRDÃO Nº 31.895**

**Processo nº: 1160022012-00**

**Classe:** Prestação de Contas

**Procedência:** Câmara Municipal de Jacareacanga

**Responsável:** Elias Freire Santos

**Instrução:** 3ª Controladoria/TCM

**Ministério Público:** Procuradora Maria Regina Cunha

**Exercício: 2012**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de Jacareacanga, exercício de **2012**, de responsabilidade do Sr. Elias Freire Santos.

**1. Prestação de Contas**

A remessa da prestação de contas quadrimestral ocorreu no prazo regimental. A remessa do RGF do 2º semestre, foi intempestiva correspondendo a 01 (um) dia.

**2. Orçamento e alterações**

A Lei Orçamentária nº **277/2011**, fixou despesas em **R\$1.615.240,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, duzentos e quarenta reais)**. Houve abertura de Créditos Adicionais de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), utilizando a fonte de recurso Anulação de Dotação, permanecendo a mesma autorização líquida.

**3. Transferência da Prefeitura**

As transferências totalizaram **R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**.

**4. Despesa**

A despesa realizada atingiu **R\$1.078.378,88 (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, sendo inscrito em Restos a Pagar R\$2,21 (dois reais e vinte e um centavos).

**5. Execução Financeira**

A Execução Financeira apresentada em Balancete está de acordo com a levantada pelo órgão técnico, sendo os saldos comprovados na prestação de contas.

**6. Cumprimento dos Limites Constitucionais**

PONTO DE CONTROLE	VALOR R\$	(%)	PARÂMETRO	RESULTADO	BASE LEGAL
LIMITE DE 5% DA RECEITA	<b>397.750,00</b>	<b>0,75</b>	<b>5%</b>	<b>CUMPRIDO</b>	<b>ART. 29, VII DA CF/88</b>
SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL	<b>3.700,00</b>	--	<b>12.800,00</b>	<b>CUMPRIDO</b>	<b>ART. 37, XI DA CF/88</b>
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	<b>3.700,00</b>	<b>29,87</b>	<b>30%</b>	<b>CUMPRIDO</b>	<b>ART. 29, VI DA CF/88</b>
LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	<b>1.078.378,88</b>	<b>6,59</b>	<b>7%</b>	<b>CUMPRIU</b>	<b>ART. 29-A, CAPUT DA CF/88</b>
LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	<b>715.655,96</b>	<b>66,26</b>	<b>70%</b>	<b>CUMPRIU</b>	<b>ART. 29-A, § 1º DA CF/88</b>
GASTOS COM PESSOAL (PODER LEGISLATIVO)	<b>709.551,24</b>	<b>1,38</b>	<b>6%</b>	<b>CUMPRIU</b>	<b>ART. 20, III, "A" DA LRF 101/2000</b>

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

## ACÓRDÃO Nº 31.895

### 7. Subsídios e Diárias

O ato de fixação dos subsídios dos Srs. Vereadores para a Legislatura, foi Resolução nº 03/2008 (Processo nº 200816221-00), com manifestação do órgão técnico pela regularidade, estando os pagamentos **em conformidade** com o ato.

O último Ato de fixação de diárias encaminhado, foi a Resolução nº 04/2008 cadastrada pela Portaria nº 0341/2009/PRES/TCM, estando os pagamentos **em conformidade** com o ato.

### 8. Citação e Defesa

Através da Citação 24/2017/3ª Controladoria/TCM, comprovada por AR e Edital (fls. 49/50) o ordenador foi instado a apresentar defesa. Houve o protocolo do Processo nº 201706596-00, o qual subsidiou a análise técnica nos seguintes termos:

**1.** Remessa do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre, ocorreu fora do prazo legal, descumprindo o que determina o art. 11, da IN nº 01/2009/TCM/PA, ficando o gestor passível de multa de acordo com o disposto no art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000: foi identificado o protocolo em 30.01.2013, dentro do prazo legal, **inexistindo a falha;**

**2.** Processos Licitatórios e contratos não remetidos junto a prestação de contas: houve a apresentação dos procedimentos licitatórios, sanando a falha, conforme detalhamento:

- Aguiar e Veríssimo Ltda.: Convite nº 02/2012 (combustível), no valor de R\$-79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais);
- Irmãos Alves Luz Ltda.: Convite nº 03/2012 (alimento), no valor de R\$-48.182,50 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
- Irmãos Alves Luz Ltda.: Convite nº 04/2012 (limpeza), no valor de R\$-40.875,00 (quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

### 9. Ministério Público de Contas

O Ministério Público de Contas, em manifestação, concluiu pela **regularidade** da prestação de contas da Câmara Municipal de Jacareacanga exercício 2012 (fl. 73).

**É o relatório.**



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ACÓRDÃO Nº 31.895**

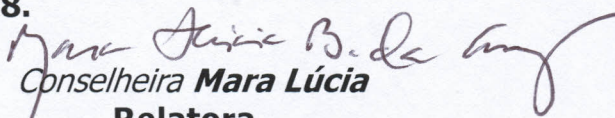
**VOTO**

O ordenador encaminhou defesa, sanando as falhas.

Por todo o exposto, voto pela **regularidade**, das contas da Câmara Municipal de Jacareacanga, exercício **2012**, de responsabilidade do **Sr. Elias Freire Santos**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$-1.170.115,02 (um milhão, cento e setenta mil, cento e quinze reais e dois centavos)**.

Este é o voto que submeto a deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **27 de fevereiro de 2018**.

  
Conselheira **Mara Lúcia**  
**Relatora**